

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O medo da violência em São Vicente tem levado muitas famílias a optarem por residências em condomínios verticais ou fechados, onde a sensação de proteção é maior. No entanto, há um modelo intermediário que concilia a tranquilidade de áreas residenciais com a desejada liberdade dos espaços abertos: as vilas e ruas fechadas, compostas por habitações unifamiliares.

A cidade de São Paulo já reconhece essa realidade por meio da Lei nº 16.439, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 56.985, de 2016, que permite o fechamento de ruas sem saída, vilas e outras vias de caráter residencial que não impactem negativamente o trânsito local. A experiência demonstra que, com a devida regulamentação, esse modelo pode oferecer mais segurança e qualidade de vida aos moradores, sem prejuízo ao interesse público.

A proposta aqui apresentada busca regulamentar, em âmbito municipal, o fechamento de ruas e vilas residenciais em São Vicente, conferindo segurança jurídica aos moradores e estabelecendo contrapartidas ambientais e urbanísticas que promovam o bem-estar coletivo.

Dentre as responsabilidades atribuídas aos residentes dessas áreas estão a adoção de medidas sustentáveis, como o plantio de árvores, a implantação de sistemas de captação e reuso de água da chuva, a desimpermeabilização das calçadas com a instalação de pisos ou poços drenantes, e a manutenção de áreas ajardinadas. Ademais, o lixo doméstico deverá ser acondicionado de forma adequada e colocado para coleta na via pública oficial à qual a vila estiver conectada.

Dessa forma, o projeto propõe um modelo de fechamento responsável e alinhado com políticas ambientais, urbanas e sociais, buscando atender a legítima demanda por segurança e ao mesmo tempo estimular o engajamento comunitário na preservação e qualificação do espaço urbano.

Diante do exposto, submetemos a este E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 37 /2025

Autoriza o fechamento de vias públicas no Município de São Vicente.

Art. 1º - Fica autorizado o fechamento de vias públicas no Município de São Vicente.

Art. 2º - Fica autorizada a restrição de circulação de veículos nos locais fechados mediante instalação de portões ou cancelas, desde que não impeçam a visualização do interior da vila ou da rua sem saída, sendo permitido o fechamento das calçadas apenas no período noturno, entre 22h e 6h, devendo permanecer, durante o dia, um espaço aberto com largura mínima de 1,20 metros para garantir o livre acesso de pedestres, vedada a exigência de qualquer forma de identificação, e assegurado o acesso de caminhões.

Art. 3º - Para a regularização do fechamento da via, os proprietários deverão adotar medidas que contribuam para a preservação ambiental, tais como a desimpermeabilização das calçadas com a instalação de pisos drenantes ou poços de infiltração, o plantio de árvores, a implantação de dispositivos para coleta de água de chuva e reuso de água, ou a ampliação e manutenção de áreas ajardinadas, podendo a subprefeitura, caso não seja possível a adoção dessas medidas no interior da vila, indicar área pública apta a receber tais melhorias.

Parágrafo único - Com o fechamento da via, os moradores deverão depositar seus resíduos em recipientes próprios para a coleta regular e seletiva em via próxima, ficando os serviços de varrição do local por conta dos proprietários das residências.

Art. 4º - Não poderão ser fechadas vias que forem o único acesso a áreas verdes de uso público como praças, bem como a espaços institucionais ou a equipamentos públicos como escolas e postos de saúde.

Parágrafo único - Para solicitar a autorização de fechamento da via, pelo menos 70% dos proprietários dos imóveis têm que concordar com a medida, e havendo imóveis de uso não residencial no local, o requerimento tem que contar com a anuência dos proprietários desses imóveis.

Art. 5º - Para o fechamento de vias sem impacto no trânsito local, a autorização tem que passar pela análise da Companhia de Engenharia de Tráfego, que poderá solicitar que os proprietários realizem obras viárias e alterações de sinalização.

Art. 6º - Caso as regras não sejam cumpridas, a Prefeitura Municipal irá notificar os proprietários e poderá retirar os portões ou cancelas.

§1º - As autorizações têm caráter precário, de modo que o fechamento de uma via não gera direito adquirido.

§ 2º - Em caso de irregularidades, há a responsabilização solidária dos moradores.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em de abril de 2024.

ADILSON DA FARMÁCIA

Vereador